

SINTRA

MAKRO PORTUGAL (SGPS), L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 6984; identificação de pessoa colectiva n.º 502283467; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 10 e inscrições n.ºs 16, 17 e 18; números das apresentações: 14, 15, 16 e 17.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositadas na respectiva pasta os documentos da prestação de contas referentes ao exercício de 1996.

Mais certifica que, foi depositada cópia da acta com a designação de António Carlos Pereira Melo, em 15 de Maio de 1997, para gerente.

17 de Junho de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo*. 3000219346

Z GIM — MANUTENÇÃO FÍSICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 10 058; identificação de pessoa colectiva n.º 503491381; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/950821.

Certifico que entre Atilano Augusto Rodrigues Bilé, Jorge Manuel Antunes Gaspar e Luís Raimundo Pereira da Silva foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Z GIM — Manutenção Física, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua da Cidade de Paris, 20, A/B, freguesia do Cacém, concelho de Sintra.

2 — Por simples deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como serem criadas ou extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no país ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área da manutenção física, tais como: musculação, aeróbica, ginástica infantil, ginástica de manutenção, ginástica de recuperação e artes marciais, comércio de produtos dietéticos, ortopédicos, vestuário desportivo e afins.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas: duas do valor nominal de cento e sessenta mil escudos, cada uma de cada um dos sócios Atilano Augusto Rodrigues Bilé e Jorge Manuel Antunes Gaspar, e outra do valor nominal de oitenta mil escudos, do sócio Luís Raimundo Pereira da Silva.

4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, incumbe a quem sócio ou não, for nomeado em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme for deliberado na mesma.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

3 — Ficam desde já designados gerentes os sócios Atilano Augusto Rodrigues Bile e Jorge Manuel Antunes Gaspar.

5.º

A sociedade pode amortizar qualquer quota, sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos rastos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

6.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

18 de Novembro de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo*. 3000219343

OLIMPUS, TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9174; identificação de pessoa colectiva n.º 503279773; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/940927.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Olympus, Tecnologias de Informação, S. A., e tem a sua sede social na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 40, 3.º, esquerdo, no Cacém.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração, pode a sociedade transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas ou extintas, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas, designadamente em novas sociedades, em agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos europeus de interesse económico e pode adquirir e alienar participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras com objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, mediante deliberação do conselho de Administração, após consulta prévia à assembleia geral, convocada extraordinariamente para o efeito.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na produção, desenvolvimento e comercialização de tecnologias de informação; equipamentos informáticos; assistência técnica, serviços de consultoria, formação e divulgação, bem como a exportação de todos os seus produtos.

ARTIGO 4.º

O capital social é de dez milhões de escudos, representado por dez mil acções ordinárias no valor nominal de mil escudos cada uma, estando realizados oito milhões e cem mil escudos, em dinheiro.

§ único. O restante capital subscrito será realizado, em dinheiro, pelos accionistas Jorge Manuel Carrilha de Jesus Padinha e João Pedro Formigal Arriaga, no prazo de dois meses a contar da data do registo definitivo da sociedade, e pela accionista Clotilde Maria Dias dos Santos, no prazo de seis meses, igualmente a contar da data do registo definitivo da sociedade, até cada um ter realizado o capital individualmente subscrito de um milhão de escudos.

ARTIGO 5.º

1 — Todas as acções ordinárias são novas.

2 — Por deliberação do conselho de administração, poderão as acções ser convertidas em acções ao portador, bem como criar-se diversas categorias de acções, a emitir em futuros aumentos de capital.

3 — Os accionistas gozam do direito de preferência de aquisição na alienação de acções nominativas.

4 — As acções são representadas por títulos de 1, 5, 20, 50 e 100 acções.

ARTIGO 6.º

Poderá a sociedade adquirir acções próprias previstas na lei e fazer sobre elas as operações que o conselho de administração julgar conveniente.

ARTIGO 7.º

A transmissão de todas as acções está sujeita a consentimento do conselho de administração, ficando no caso de recusa a sociedade obrigada a fazê-las adquirir nos termos legais e tomando-se livre a transmissão, se o pedido não for apreciado no prazo de 40 dias.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá emitir obrigações de todos os tipos previstos na lei, salvo no caso de obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções em que é necessária prévia deliberação dos accionistas em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração.

2 — O conselho de administradores será composto por três administradores, sendo dois administradores eleitos em assembleia geral e o respectivo presidente cooptado pelos anteriores.

3 — Os membros do conselho de administração serão eleitos por quatro anos, sendo permitida a reeleição

4 — O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade nas deliberações do conselho, em caso de empate.

5 — O conselho de administração reunirá ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês extraordinariamente sempre que for convocada com antecedência mínima de cinco dias, permitindo-se a representação nos termos da Lei.

6 — Os administradores estão dispensados de caução, sendo o seu estatuto remuneratório fixado pela assembleia geral.

ARTIGO 10.º

O conselho de administração terá amplos poderes para dirigir os negócios sociais e representar a sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos da vida da sociedade, sem qualquer excepção, podendo praticar os actos que a seguir se indicam a título meramente exemplificativo: representar a sociedade perante quaisquer autoridades civis, militares, judiciais ou de qualquer outra natureza, e bem assim confessar, desistir ou transigir em quaisquer processos judiciais, administrativos, fiscais ou de outra natureza, comprar, vender ou onerar imóveis bem como realizar operações com acções próprias ou alheias e comprometer-se em arbitragens.

ARTIGO 11.º

A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos com a assinatura conjunta de dois administradores, ou de um dos administradores e de um mandatário no estrito âmbito do respectivo mandato.

ARTIGO 12.º

1 — A fiscalização da sociedade será conferida a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente.

2 — Sem prejuízo do disposto do número anterior, enquanto o capital for inferior a vinte milhões de escudos, a assembleia geral é livre de adoptar o regime de fiscal único.

3 — As funções de fiscal único ou membro do conselho fiscal, poderão ser atribuídas pela assembleia geral a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

4 — O conselho fiscal será eleito por quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO 13.º

As vagas do conselho de administração serão preenchidas por deliberação do próprio conselho; as vagas que ocorrem no conselho fiscal serão preenchidas pelo respectivo suplente.

ARTIGO 14.º

Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal que vierem a ser designados nos termos do artigo anterior, exercerão os respectivos cargos até à primeira assembleia geral ordinária, na qual obrigatoriamente se procederá, ou à recondução, ou à eleição de novos membros.

ARTIGO 15.º

1 — Só podem participar nas assembleias gerais os accionistas com direito de voto, correspondendo a cada cinquenta acções um voto.

2 — Será proibida a representação dos accionistas, salvo se devidamente documentada e conferida a um accionista ou administrador, ao cônjuge ou a um descendente ou ascendente do representado.

ARTIGO 16.º

A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário eleitos por quatro anos, entre accionistas ou estranhos à sociedade, sendo permitida a sua reeleição; só poderão tomar parte nos trabalhos da assembleia geral e a ela assistir os accionistas com direito a voto que, com antecedência não inferior a quinze dias daquele em que a Assembleia deva reunir em primeira convocatória, tenham as acções em seu nome, as depositem na sede da sociedade, ou depositem na sede da sociedade recibo comprovativo do depósito das acções em instituição bancária a operar no território nacional.

ARTIGO 17.º

1 — Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados 5 % para fundo de reserva legal.

2 — O restante dos lucros terá a aplicação que a assembleia geral determinar.

3 — A assembleia geral poderá ou não distribuir dividendos.

ARTIGO 18.º

1 — Os membros dos corpos sociais permanecerão em funções até à posse daqueles que lhes sucedem.

2 — Ficam desde já nomeados para preencherem os corpos sociais durante o primeiro período de quatro anos:

Conselho de administração: presidente — Paulo Jorge Bento Ramos, solteiro, residente na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 40, 3.º, esquerdo, 2735 Cacém, Sintra; administrador — Jorge Manuel Carrilha de Jesus Padinha, solteiro, residente na Rua de Abranches, 8, 2.º, direito, Lavradio, 2830 Barreiro, e Clotilde Maria Dias dos Santos, divorciada, residente na Urbanização Coopalm, lote 59, 2725 Algueirão.

Assembleia geral: presidente — João Pedro Formigal Arriaga, casado, residente na Travessa Pote de Água, 6, 4.º, direito, 1700 Lisboa; secretário — Rodrigo Miguel Figueiredo de Freitas Leal, casado, com domicílio na Rua de Filipe Folque, 7, 3.º, direito, 1000 Lisboa.

Conselho fiscal: fiscal único — Caiano Pereira, António e José Reimão, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, inscrita na Câmara de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 38, com sede na Rua de São Domingos de Benfica, 33, rés-do-chão, 1500 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501501169, representada para este efeito pelo Dr. Luís Pedro Pinto Caiano Pereira, revisor oficial de contas inscrito na citada Câmara com o n.º 842, casado, residente na Rua do Salitre, 173, 1.º, em Lisboa; suplente — José Luís Freire Rito, revisor oficial de contas, inscrito na Câmara de Revisores Oficiais de Contas com o n.º 822, casado, residente na Rua do Professor Mark Athias, 36, 1600 Lisboa.

ARTIGO 19.º

Todas as despesas com a constituição da sociedade designadamente as desta escritura, registos e despesas inerentes, bem como as inerentes à instalação da sociedade, são da responsabilidade da sociedade, ficando os administradores desde já autorizados a levantar o depósito do capital já realizado e efectuado Banco Borges & Irmão, S. A., nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 277.º do Código das Sociedades Comerciais.

27 de Novembro de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Fátima Barra Martins Clemente*. 3000219340

TORRES VEDRAS

LACTI VALE DA GOITA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 3411; identificação de pessoa colectiva P 505102072; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/20001128.

Certifico que foi constituída a sociedade com a denominação em epígrafe, a qual se rege pelo contrato seguinte:

Contrato de sociedade

No dia 30 de Outubro de 2000, em Lisboa, e no 12.º Cartório Notarial, perante mim, licenciado Manuel d'Assunção Casalta, notário do Cartório, compareceram como outorgantes João Carlos Batista, solteiro, maior, natural da freguesia de Caldas da Rainha, Nossa Senhora do Pópulo, concelho de Caldas da Rainha, portador do bilhete de identidade n.º 11180906, de 16 de Setembro de 1997, residente na Rua Principal, 14, Casal da Mata, Moita dos Ferreiros, concelho da Lourinhã, que outorga na qualidade de sócio gerente e em representação da sociedade comercial por quotas sob a firma Casa Agrícola Batista & Companhia, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 503474436, com sede no lugar de Casal da Mata, freguesia de Moita dos Ferreiros, dito concelho da Lourinhã, com o capital social de um milhão de escudos e matriculada, na Conservatória do Registo Comercial da Lourinhã, sob o n.º 727; qualidade e poderes, necessários para a prática deste acto, que verifiquei por uma certidão, emitida pela dita Conservatória, com o teor da referida matrícula e inscrições em vigor e, ainda, por uma pública-forma extraída da acta número três, da reunião da assembleia geral da sociedade realizada em 20 de Outubro corrente, documentos que me apresentou; António José Batista, casado, natural da indicada freguesia de Moita dos Ferreiros, portador do bilhete de identidade n.º 5236173, de 9 de Setembro de 1999, residente na Rua Principal, 14, Casal da Mata, dita freguesia de Moita dos Ferreiros, que outorga na qualidade de gerente e em representação da sociedade comercial por quotas, sob a firma Progresso da Mata — Sociedade Agro-Pecuária, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 500657661, com sede no lugar de Casal da Mata, dita freguesia de Moita dos Ferreiros, com o capital social de cinquenta milhões de escudos e matriculada, na Conservatória do Registo Comercial da Lourinhã, sob o n.º 112, qualidade e poderes, necessários para a prática deste acto, que verifiquei por uma certidão, emitida pela indicada Conservatória, com o teor da